

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022/SEASTER  
PROCESSO Nº 2021/658799**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS  
NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO, EMPREGO E RENDA E O SR. ROBÉRIO  
ABDON D'OLIVEIRA, COMO A SEGUIR SE  
DECLARA:**

Por este Instrumento, de um lado, o **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**, com sede na Av. Gov. José Malcher, nº 1.018, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.816/0001-04, doravante denominada **SEASTER** ou **LOCATÁRIA**, neste ato representado por seu titular, **VALDO DIVINO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4145244 SSP/MG e do CPF/MF nº 587.156.306-68, residente e domiciliado Alameda José de Alencar nº 142-Nova Olinda-CEP: 68.740-001, Castanhal-PA, e do outro lado, o Sr. **ROBÉRIO ABDON D'OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 148478-8 SSP/PA e do CPF/MF nº 267.143.452-91, residente e domiciliado nesta cidade à Tv. Rui Barbosa, 1911, Edifício Claude Monet, Batista Campos, Belém - PA, 66035-444, E-mail: [roberio@escritoriadoliveira.com.br](mailto:roberio@escritoriadoliveira.com.br), telefone: (91) 99981-3423 doravante denominado **LOCADOR** ou **PROPRIETÁRIO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS DE PRÉDIO URBANO**, mediante cláusulas e condições seguintes que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA LEGAL**

O presente contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 16 do **Processo Administrativo nº 2021/658799** e nas da Justificativa de Dispensa de Licitação com base no que dispõe o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 além de submeter-se predominantemente aos preceitos constantes na Lei nº 8.245 de 18/10/1991 (Lei do Inquilinato), na Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e nos art. 55, 58 a 61 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. O Contrato tem por objeto a locação de imóvel urbano situado na Rua Uberaba, nº 2886, Bairro Jardim Uirapuru, CEP: 68.374-110, Altamira/Pará, para uso da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, para funcionamento do Abrigo Estadual de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, no município de Altamira, conforme especificação contida no Processo Administrativo e nas justificativas de Dispensa de Licitação e na proposta de locação na qual foi incluída reforma dos móveis avariados que estão no imóvel que passam a integrar o presente Termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do Presente Contrato é de 12(doze) meses, com início em **02/02/2022, encerrando-se em 01/02/2023**, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo, antes de findar sua vigência, desde que permaneça atendido o interesse público e as conveniências sociais da locação, com base no artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991.

3.2. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade ao valor do aluguel com o de mercado.

3.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

4.1. O valor mensal do aluguel é de **R\$ 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta reais)**, perfazendo um total de **R\$ 56.760,00 (cinquenta e seis mil setecentos e sessenta reais)** ao final de 12 (doze) meses procedente do Orçamento do Estado do Pará para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.2. O pagamento do valor referente à locação mensal do imóvel será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente, a ser depositado em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.

4.3. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Pará, mediante a Apresentação de Recibo, liquidado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, devidamente atestado pelo fiscal do Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

5.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste termo aditivo ao **Contrato Administrativo nº 09/2022/SEASTER** estão a seguir especificado:

**Funcional Programática: 87.101. 08.128.1505.8860**

**Natureza de Despesa: 3390.36**

**Fonte: 0107**

**Ação Detalhada: 243.078**

**Valor Mensal: R\$ 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta reais)**

**Valor Global: R\$ 56.760,00 (cinquenta e seis mil setecentos e sessenta reais)**

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 6.1. DO LOCADOR:

- a) Fornecer a SEASTER, por ocasião da entrega do imóvel, “Termo de Entrega de Imóvel”, que será parte integrante deste contrato, contendo a descrição minuciosa do estado do imóvel e dos materiais utilizados, inclusive fotos, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo desde já pelos vícios ou defeitos existentes anteriores à locação;
- b) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- c) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- d) A pagar os impostos (especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel, bem como as despesas extraordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício e outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à LOCATÁRIA.
- e) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- f) Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- g) No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direito ou dação em pagamento, informar à SEASTER tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial;
- h) Entregar em perfeito estado de funcionamento os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- i) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz em risco a locação, ou, caso existia algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- j) Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- k) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

### 6.2. DO LOCATÁRIO (SEASTER):

- a) Pagar pontualmente o aluguel, conforme estabelecido na CLÁUSULA QUARTA;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu, sendo vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

- c) Restituir o imóvel, finda a locação, nas mesmas condições que recebeu, com base no Termo de Entrega do imóvel descrito no item "a" da Cláusula 6.1, salvo as deteriorações decorrentes do seu desgaste natural;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;
- g) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigências de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- h) Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;
- i) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora;
- j) Substituir os equipamentos, materiais e peças pelas mesmas marcas e especificações dos materiais constantes do Termo de Entrega do imóvel locado;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda/SEASTER, para funcionamento do Abrigo de Mulheres de Altamira, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela por servidor designado pela LOCATÁRIA, com autoridade para exercer em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá que obedecer às disposições contidas no Decreto nº 870, de 4/10/2013 naquilo que for compatível com a natureza do contrato;

8.3. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. A fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.



## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pelo término do prazo aludido na CLÁUSULA TERCEIRA;
- c) Por vontade unilateral do LOCATÁRIO, em face do interesse público justificado, sem a obrigação de pagar aluguéis correspondentes ao restante do contrato ou quaisquer indenizações;
- d) Em decorrência da prática de infração legal ou contratual;
- e) Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;
- f) No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer das partes.

9.2. Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada de notificar a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O procedimento formal de rescisão, regra geral, terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e amplo defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

10.1. Os débitos do Locador para com o Estado do Pará, decorrentes ou não dos ajustes, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na norma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

11.1. Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo a LOCATÁRIA promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.

12

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Obriga-se o LOCADOR a dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:**

12.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e artigo 578 do Código Civil.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Em se tratando de benfeitoria útil, esta poderá ser abatida no valor do aluguel, desde que autorizado pelo LOCADOR.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil removível realizada pela LOCATÁRIA, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de aparelhos de ar condicionado, deverão ser custeadas pela LOCATÁRIA, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

13.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mediante a aplicação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou data do último reajuste, para os subsequentes.

13.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

13.3. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

14.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa Oficial no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEASTER.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir as dúvidas do presente contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de fevereiro de 2022

*Valdo Filho*  
VALDO DIVINO DA SILVA FILHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA –  
em exercício

ROBERIO  
ABDON D  
OLIVEIRA  
ROBÉRIO ABDON D'OLIVEIRA  
LOCADOR

Assinado de forma  
digital por ROBERIO  
ABDON D OLIVEIRA  
Data: 2022.02.04  
18:08:06 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. NOME: *WELLINGTON MELO*

CPF: *264.393.012-68*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

2. NOME: *Aluísio*

CPF: *487.922.312-68*

DOE nº *34.852* DATA: *02.02.2022*

*U*



**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**PORTARIA Nº 259/2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Prazos: Para aplicação 30 (trinta) dias a contar da data de pagamento, Para prestação de contas 15 (quinze) dias após a aplicação.

Cargo: COORDENADOR DE CAMPUS DE INTERIORIZAÇÃO

Nome: NIVEA MARIA COELHO BARBOSA DE ALMEIDA

Matrícula Funcional: 57174460/ 4

Valor: R\$ 4.000,00

Prog. de Trabalho: 74201 12 364 1506 8870

Fonte: 0261

339030\_ R\$ 4.000,00

Ordenador Responsável

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da Universidade do Estado do Pará.

**Protocolo: 755931**

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**PORTARIA Nº 260/2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Prazos: Para aplicação 30 (trinta) dias a contar da data de pagamento, Para prestação de contas 15 (quinze) dias após a aplicação.

Cargo: COORDENADOR DE CAMPUS DE INTERIORIZAÇÃO

Nome: RENATO FERREIRA CARR

Matrícula Funcional: 5719100/ 2

Valor: R\$ 3.000,00

Prog. de Trabalho: 74201 12 364 1506 8870

Fonte: 0102

339030\_ R\$ 3.000,00

**PORTARIA Nº 261/2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Prazos: Para aplicação 30 (trinta) dias a contar da data de pagamento, Para prestação de contas 15 (quinze) dias após a aplicação.

Cargo: COORDENADOR DE CAMPUS DE INTERIORIZAÇÃO

Nome: JOAO HAMILTON PINHEIRO DE SOUZA

Matrícula Funcional: 55586758/ 2

Valor: R\$ 4.000,00

Prog. de Trabalho: 74201 12 364 1506 8870

Fonte: 0102

339030\_ R\$ 4.000,00

**PORTARIA Nº 262/2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Prazos: Para aplicação 30 (trinta) dias a contar da data de pagamento, Para prestação de contas 15 (quinze) dias após a aplicação.

Cargo: COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE CAMPUS

Nome: NATALINA DOS SANTOS MEDEIROS

Matrícula Funcional: 5915735/ 1

Valor: R\$ 4.000,00

Prog. de Trabalho: 74201 12 364 1506 8870

Fonte: 0102

339039\_ R\$ 4.000,00

**PORTARIA Nº 263/2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Prazos: Para aplicação 30 (trinta) dias a contar da data de pagamento, Para prestação de contas 15 (quinze) dias após a aplicação.

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO B

Nome: ROMULO RUBEM MOURAO RODRIGUES

Matrícula Funcional: 5041724/ 1

Valor: R\$ 4.000,00

Prog. de Trabalho: 74201 12 364 1506 8870

Fonte: 0102

339030\_ R\$ 4.000,00

Ordenador Responsável

CARLOS JOSE CAPELA BISPO

Pró-Reitor de Gestão e Planejamento.

**Protocolo: 755933**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a realização de atividades práticas e de atividades de Estágio Curricular Supervisionado, não remunerado, pelos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da Universidade do Estado do Pará, bem como para o desenvolvimento de atividades de Pesquisa e Extensão de interesse das partes, nas dependências do HMUE, conforme o estabelecido em Plano de Trabalho.

JUSTIFICATIVA: Formalização de parceria entre instituições.

DATA DE ASSINATURA: 01/02/2022

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/02/2022

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 01/04/2023

FORO: Belém-Pará

PARTES:

BENEFICIÁRIO ENTE PÚBLICO:

CNPJ/MF: 34.860.833/0001-44

Razão Social: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

CEP: 66050-340

Logradouro: Rua do Una, nº 156 Bairro: Telégrafo

Cidade: Belém UF: Pará

Telefone: (91) 3299-2200

Dados do Responsável pela Parte: Clay Anderson Nunes Chagas

CONCEDENTE:

CNPJ: 24.232.886/0134-98

Razão Social: HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA  
Logradouro: 316, km 03 s/n Bairro: Coqueiro  
CEP: 67010-000 UF: Ananindeua-Pará  
Dados do Responsável pela Parte:  
DANILO OLIVEIRA DA SILVA  
EDUARDO PORTUGAL MENEZES  
ORDENADOR RESPONSÁVEL:  
Nome: Clay Anderson Nunes Chagas

**Protocolo: 755935**

**EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a mútua cooperação entre as partes e o intercâmbio entre as entidades CONVENIENTES, visando à realização de atividades técnicas em nível de PÓS-GRADUAÇÃO - PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL (COREMU) E MÉDICA (COREME).

JUSTIFICATIVA: Formalização de parceria entre instituições.

DATA DE ASSINATURA: 31/01/2022

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 31/01/2022

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 01/04/2023

FORO: Belém-Pará

PARTES:

BENEFICIÁRIO ENTE PÚBLICO:

CNPJ/MF: 34.860.833/0001-44

Razão Social: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

CEP: 66050-340

Logradouro: Rua do Una, nº 156

Bairro: Telégrafo

Cidade: Belém

UF: Pará

Telefone: (91) 3299-2200

Dados do Responsável pela Parte: Clay Anderson Nunes Chagas

CONCEDENTE:

CNPJ: 24.232.886/0134-98

Razão Social: HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Logradouro: 316, km 03 s/n Bairro: Coqueiro

CEP: 67010-000 UF: Ananindeua-Pará

Dados do Responsável pela Parte:

DANILO OLIVEIRA DA SILVA

EDUARDO PORTUGAL MENEZES

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

Nome: Clay Anderson Nunes Chagas

**Protocolo: 755939**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

**CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº09/2022/SEASTER**

PROCESSO Nº 2021/658799

Objeto: locação de imóvel urbano situado na Rua Uberaba, nº 2886, Bairro Jardim Urupuna, CEP: 66074-110, Altamira/Pará, para uso da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda.

Dispensa de Licitação nº 02/2022

Vigência: 02/02/2022 a 01/02/2023

Data da assinatura: 01/02/2022

Funcional Programática: 87.101.08.128.1505.8860

Natureza de Despesa: 3390.36

Fonte: 0107

Ação Detalhada: 243.078

Valor Mensal: R\$ 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta reais)

Valor Global: R\$ 56.760,00 (cinquenta e seis mil setecentos e sessenta reais)

Contratado: ROBERTO ABDON D'OLIVEIRA

CPF: 267.143.452-91

Endereço: Tv. Rui Barbosa, 1911, Edifício Claude Monet, Batista Campos,

Belém - PA

CEP: 66035-444

Ordenador: VALDO DIVINO DA SILVA FILHO - em exercício

Matrícula nº 599620/1

**Protocolo: 756179**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2022**

PARTES: ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.816/0001-04, situada na Avenida Governador José Malcher, nº 1018, Nazaré, CEP: 66055-260, Belém, Pará, neste ato representada por seu titular, Sr. VALDO DIVINO DA SILVA FILHO (em exercício), ROBERTO ABDON D'OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 148478-8 SSP/PA e do CPF/MF nº 267.143.452-91, estabelecida residente e domiciliado nesta cidade à Tv. Rui Barbosa, 1911, Edifício Claude Monet,

Batista Campos, Belém - PA, CEP: 66035-444.

OBJETO: locação de imóvel urbano situado na Rua Uberaba, nº 2886, Bairro Jardim Urupuru, CEP: 68.374-110, Altamira/Pará, para uso da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, Inciso X da Lei 8.666/1993.

Valor Mensal: R\$ 4.730,00 (quatro mil, setecentos e trinta reais)

Valor Global: R\$ 56.760,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 87101- 08.128.1505.8860 - Implementação de Ações de Alta Complexidade

Natureza da Despesa: 3390.36. Fonte: 0107, Ação Detalhada: 243.078

ORDENADOR RESPONSÁVEL: VALDO DIVINO DA SILVA FILHO.

Belém, 01 de fevereiro de 2022.

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar o Termo de Dispensa de Licitação nº 02/2022, autorizando a locação de imóvel urbano situado na Rua Uberaba, nº 2886, Bairro Jardim Urupuru, CEP: 68.374-110, Altamira/Pará, para uso da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, com fundamento no disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/1993, a teor das justificativas e elementos constantes no Processo Administrativo nº 2021/658799/SEASTER.

Belém (PA), 01 de fevereiro de 2022.

VALDO DIVINO DA SILVA FILHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO EMPREGO E RENDA - em exercício

Protocolo: 756165

#### OUTRAS MATÉRIAS

#### PORTARIA Nº 65, de 01 de JANEIRO de 2022.

ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CEDPD/PA, MANDATO 2018/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 1º, da Lei Estadual nº 7.204, de 23 de setembro de 2008, que vincula o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CEDPD/PA à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER;

CONSIDERANDO a não conclusão do processo eleitoral instaurado no âmbito do CEDPD/PA para escolha dos membros representantes da sociedade civil para exercício do biênio 2018/2020, suspenso por força de determinação judicial exarada em sede de Mandado de Segurança (Processo nº 0875433-53.2018.8.14.0301) impetrado pela Associação Paraense das Pessoas com Deficiência - APPD;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial, transitada em julgado em 15/09/2021, condicionou a retomada da assembleia eleitoral ao afastamento do pleito de todas as entidades da sociedade civil que não comprovaram atuação em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a anulação do processo eleitoral suspenso, reconhecendo a prática de vício de legalidade pela Comissão Eleitoral, atende ao comando judicial constante da sentença exarada nos autos do Processo nº 0875433-53.2018.8.14.0301, vez que afasta do pleito eleitoral, em caráter definitivo, a participação das entidades/organizações que não operam em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que os nove representantes da sociedade civil serão escolhidos por eleição, através do voto secreto, entre as organizações/entidades de defesa de direitos e/ou atendimento de pessoas com deficiência, com mais de dois anos de funcionamento comprovado, de âmbito estadual, devendo abranger todas as áreas de deficiências contidas na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO ainda o disposto pelo art. 5º, §4º, da Lei Estadual nº 7.204/2008, que atribui à Secretaria Executiva do CEDPD/PA a responsabilidade de organizar a eleição para escolha dos representantes da sociedade civil;

CONSIDERANDO que a retomada do processo eleitoral, a partir da realização da assembleia eleitoral, torna-se inviável no presente momento diante do decurso do tempo, dificultando, assim, a sua reorganização;

RESOLVE,

Art. 1º - ANULAR o processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CEDPD/PA, mandato 2018/2020, instaurada pela PORTARIA Nº..., tendo em vista a decisão proferida no processo nº 0875433-53.2018.8.14.0301, que determinou a exclusão das entidades/organizações que não operam em âmbito Estadual;

Art. 2º - DESIGNAR o Sr. FERNANDO SERGIO BORGES JUNIOR, matrícula nº 595146-2, Secretário Executivo do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência - CEDPD/PA e os servidores DEISE ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 54195016/1 e MIRLLEY BEATRIZ LOBATO BORGES, matrícula nº 54192751/1, para que providenciem a instauração de nova assembleia eleitoral para a escolha do novo Presidente do CEDPAD, para os próximos 2 (dois) anos, nos termos do art. 5º, § 4º da Lei Estadual nº 7.204/2008;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

VALDO DIVINO DA SILVA FILHO

Secretário Adjunto de Assistência Social

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda,

em exercício

Protocolo: 755843

#### PORTARIA Nº 056/2022 - SEASTER

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SEASTER, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 424/2019 - SEASTER de 28 de março de 2019, publicada no DOE nº 33.839 de 01 de abril de 2019.

Considerando o PAE nº 2022/80330

RESOLVE:

INTERROMPER a contar de 20/01/2022, as férias da servidora MARIA EVANEIDE PANTOJA DA SILVA, matrícula 5904057/ 1, publicada no DOE/PA nº 34.746, de 25 de outubro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 28 de janeiro de 2022.

VALDO DIVINO DA SILVA FILHO

Secretário Adjunto de Assistência Social

Mat. 5945803/ 1

#### PORTARIA Nº 063/2022 - SEASTER

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SEASTER, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 424/2019 - SEASTER de 28 de março de 2019, publicada no DOE nº 33.839 de 01 de abril de 2019.

Considerando o PAE nº 2022/90506

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora TAIANA NASCIMENTO DA SILVA, mat. nº 5946558/ 1, para responder pela Coordenadoria de Gestão de Benefícios e Transferência de Renda CGBTR/DRCCP, em substituição a NAYANA DINIZ TULIO, mat. nº 5946556/ 3, que estará em gozo de férias no período de 04/02/2022 a 05/03/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 31 de janeiro de 2022.

VALDO DIVINO DA SILVA FILHO

Secretário Adjunto de Assistência Social

Mat. 5945803/ 1

Protocolo: 755829

### FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

#### TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

#### DISTRATO DE CONTRATO SERVIDOR TEMPORARIO

03- CONTRATO SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 055/2022

PARTES: FASEPA E MARCIO DIAS FURTADO SANTOS

MATRICULA: 5847923/ 2

CARGO: Monitor

LOTAÇÃO: CESEM

ADMISSÃO: 03.01.2022

TÉRMINO VÍNCULO: 28.01.2022

ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUIZ CÉLSO DA SILVA - PRESIDENTE

CPF: 005.970.042-42

Protocolo: 755924

#### ERRATA

ERRATA DE PORTARIA Nº 077/2022-GAB/PRES DE 24.01.2022 - DOE Nº 34.844 DE 26.01.2022

ONDE SE LÊ: SINDICÂNCIA PUNITIVA nº 06/2022;

LEIA-SE: SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA nº 06/2022.

Protocolo: 755921

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº03/2021 - FASEPA; Parecer Jurídico: 07/2022-PROJUR FASEPA.

Data da assinatura: 21 de Janeiro de 2022; Vigência: 25/01/2022 a 24/01/2023.

Justificativa: prorrogação da cláusula segunda que trata vigência e cláusula terceira que trata do valor do referido contrato, conforme previsão nos art.57 e seus incisos, em função da necessidade dos serviços contratados, conforme previsão legal exarada na lei federal nº 8.666/93, art.57, & 1º e seus incisos; O valor correspondente ao período aditado será de R\$ 276.523,20 (duzentos e setenta e seis mil quinhentos e vinte três reais e vinte centavos)

Partes: FASEPA e KGA DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ/MF nº 24.784.257/0001-40 Rodovia BR 316, Km 4, altos, Sala Horizonte, Bairro: Guanabara, CEP: 67.110-000, Ananindeua-PA.

Ordenador Responsável: LUIZ CELSO DA SILVA/ Presidente da FASEPA.

Protocolo: 755914